

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES ATIVOS, CONTRATADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM PARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal, será feita nos termos do disposto no art. 69 da Lei Municipal nº 091/2005, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), retroativo a 1º de março de 2026, aos servidores ativos, contratados, inativos e pensionistas com paridade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Entende-se com paridade aqueles servidores que tiveram:

I – aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003;

II – aposentadorias cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31 de dezembro de 2003;

III – pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo, ocorrido até 31 de dezembro de 2003;

IV – aposentadorias concedidas de servidor aposentado de acordo com as regras do art. 6º da Emenda nº 41/2003 e art. 3º da Emenda nº 47/2005;

V – pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda nº 47/2005;

VI – aposentadorias por invalidez e pensões delas decorrentes, concedidas pela EC nº 41/2003, redação da EC nº 70/2012, de 30 de março de 2012.

Art. 3º - Ficam deduzidos da revisão geral anual eventuais aumentos reais concedidos aos servidores nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

09 de março de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa autorizar o Poder Executivo a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, contratados, inativos e pensionistas com paridade, prevista no art. 37, X, da CF/88, para análise e apreciação desta Casa.

A Constituição Federal, quando tratou do tema, tornou obrigatória a concessão de revisão geral anual, com a finalidade de manter o poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos. Entretanto, não estabeleceu qualquer critério ou índice sobre a forma que seria calculada a referida revisão, até para que o administrador pudesse compatibilizá-la com a receita do ente público.

Entretanto, para o estabelecimento do índice de revisão geral anual, o cálculo deverá obedecer não só à Constituição Federal, mas também as demais legislações que regem a matéria, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual visa orientar o administrador público, no momento de realizar seus gastos, prevendo limites e também punições àqueles que efetuarem despesas que extrapolem o índice estabelecido.

Em atenção às disposições legais, a proposta de lei ora formalizada, estabelece um reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), retroativo a 1º de março de 2026, para todo o quadro de servidores do Poder Executivo. Neste sentido, registre-se que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), é o índice oficial de inflação do Brasil, medindo a variação de preços para o consumidor final. O índice de 4,26% refere-se ao IPCA acumulado para ano de 2025.

Dessa forma, o Município de Candelária busca, através do presente projeto, conceder a revisão geral anual a seus servidores ativos, contratados, pensionistas e inativos com paridade no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), retroativo a 1º de março de 2026.

Pelo exposto, Senhora Presidente e demais membros da Câmara, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em caráter de urgência, permitindo que a folha de pagamentos dos servidores municipais possa ser gerada dentro do prazo, já com o valor de reposição ora proposto.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
09 de março de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal